



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROGÉRIO MARINHO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA, DO
EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Ref. Inquérito 5026 (Banco Master)

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO (“representante” ou “autor”), brasileiro, casado, Senador da República, portador da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] SSP/RN e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Senado Federal, Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 10, **na condição e Líder da Oposição no Senado Federal**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º XXXIV, da Constituição Federal, apresentar representação, através de petição a ser distribuída por prevenção ao **Inquérito 5026 (BANCO MASTER)**, em razão da divulgação, por veículo de imprensa, de diálogos e mensagens atribuídos ao Senador Flávio Bolsonaro e ao Sr. Daniel Vorcaro, extraídos, ao que tudo indica, de elementos informativos protegidos por sigilo judicial no âmbito da investigação sob relatoria de Vossa Excelência, conforme se passa a expor.

I - DOS FATOS A SEREM NOTICIADOS



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROGÉRIO MARINHO

Na semana passada, dia 13 de maio de 2026, o site The Intercept Brasil divulgou reportagem¹ contendo troca de mensagens atribuídas ao Senador Flávio Bolsonaro, do PL do Rio de Janeiro, e ao Sr. Daniel Vorcaro, relacionadas à busca de financiamento privado para conclusão das filmagens do filme “DARK HORSE”:

“IRMÃO, ESTOU E ESTAREI CONTIGO SEMPRE, NÃO TEM MEIA CONVERSA ENTRE A GENTE. SÓ PRECISO QUE ME DÊ UMA LUZ! ABS!”, escreveu o senador [Flávio Bolsonaro](#), do [PL](#) do Rio de Janeiro, ao dono do [Banco Master](#), [Daniel Vorcaro](#), em uma mensagem enviada pelo [WhatsApp](#) em 16 de novembro de 2025.

Um dia após a mensagem de Flávio, Vorcaro foi preso enquanto tentava fugir do país por operar um esquema de fraude que gerou um rombo de R\$ 47 bilhões ao Fundo Garantidor de Crédito, o FGC. No dia seguinte, 18 de novembro, seu banco foi liquidado pelo [Banco Central](#).

A frase escrita pelo hoje pré-candidato à Presidência da República é parte de uma série de registros que indicam a existência de uma negociação em que Vorcaro se comprometeu a repassar um total de 24 milhões de dólares (na época equivalentes a cerca de R\$ 134 milhões) para financiar a produção de “[Dark Horse](#)”, o filme biográfico sobre [Jair Bolsonaro](#)

¹ <https://www.intercept.com.br/2026/05/13/audio-flavio-negociou-vorcaro-milhoes/>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROGÉRIO MARINHO



*Documentos e mensagens obtidos com exclusividade pelo **Intercept Brasil** indicam que pelo menos 10,6 milhões de dólares — cerca de R\$ 61 milhões, considerando a cotação do dólar nos períodos das transferências — haviam sido pagos entre fevereiro e maio de 2025, em seis operações, para financiar o projeto cinematográfico ligado à família Bolsonaro.*

Os registros incluem um cronograma de desembolso, um comprovante bancário e cobranças relacionadas às parcelas previstas para a produção. Não há evidências nas mensagens de que Vorcaro tenha feito os outros oito pagamentos previstos para o projeto.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROGÉRIO MARINHO

O envolvimento de Vorcaro foi negociado diretamente por Flávio Bolsonaro, mas teve outros intermediários, como o irmão e deputado federal cassado Eduardo Bolsonaro, do PL de São Paulo, e o deputado federal Mario Frias, também do PL paulista, que foi secretário da Cultura no governo Bolsonaro. (...)”

Segundo reportagens veiculadas por diversos órgãos de imprensa, o conteúdo divulgado teria origem em mensagens, áudios ou diálogos mantidos por aplicativo de mensagens, constantes de investigação sigilosa relacionada ao denominado caso Banco Master, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal sob a relatoria de Vossa Excelência. A imprensa também noticiou que, após a divulgação do material, Vossa Excelência teria marcado reunião com a Polícia Federal para tratar de vazamentos relacionados à investigação².

A divulgação pública de trechos específicos de conversas supostamente extraídas de procedimento sigiloso, em momento de elevada exposição política e eleitoral, suscita fundada preocupação quanto à ocorrência de **vazamento seletivo** de informações protegidas por sigilo judicial.

Não se trata, nesta representação, de questionar a liberdade de imprensa, nem de impedir a apuração regular de fatos de interesse público. O que se pretende é a apuração da origem do vazamento, da cadeia de custódia do material divulgado, dos agentes que tiveram acesso aos elementos sigilosos e da eventual utilização indevida de informações protegidas por sigilo para fins de constrangimento público, interferência política ou desequilíbrio do devido processo legal.

Vale dizer, desde logo, que o vazamento sigiloso de peças informativas contidas dentro de investigação policial pode caracterizar, ao menos em tese, os

² <https://www.infomoney.com.br/politica/apos-audio-de-vorcaro-com-flavio-bolsonaro-andre-mendonca-marca-reuniao-com-a-pf/>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROGÉRIO MARINHO

delitos de **violação de sigilo funcional** (art. 325 do Código Penal), bem como de **embaraço à investigação criminal** (art. 2º, §1º, da Lei nº 12.850/13).

Aliás, prova da necessidade de apuração de tais vazamentos seletivos, bem como da coloração penal de tal prática, é a **operação deflagrada por essa Relatoria no dia 19.05.26**, na qual se determinou medidas cautelares contra Perito da Polícia Federal que estaria quebrando o sigilo do presente inquérito originário. Eis porque se apresenta este requerimento à Vossa Excelência, para a tomada de providências também contra o vazamento seletivo ora narrado.

II - DO SIGILO DA INVESTIGAÇÃO E DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA HIGIDEZ DA PERSECUÇÃO PENAL

O sigilo de investigação criminal não constitui prerrogativa do Estado contra o investigado, mas instrumento destinado à preservação da eficácia das diligências, da intimidade dos envolvidos, da cadeia de custódia probatória e da própria confiabilidade da persecução penal.

O art. 20 do Código de Processo Penal dispõe que a autoridade assegurará, no inquérito, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade. A Lei nº 12.850/2013, por sua vez, também estabelece regime de sigilo em relação a determinadas medidas investigativas, especialmente quando envolvem elementos sensíveis, dados telemáticos, comunicações privadas e diligências em curso.

Quando elementos protegidos por sigilo judicial são divulgados de forma fragmentada, seletiva ou descontextualizada, há risco concreto de violação à



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROGÉRIO MARINHO

intimidade, ao devido processo legal, à paridade de armas, à presunção de inocência e à própria imparcialidade da persecução. Além da divulgação indevida poder caracterizar ilícitos penais, como os previstos no art. 325 do Código Penal e no art. 2º, §1º, da Lei nº 12.850/13.

A divulgação seletiva de informações sigilosas pode, ainda, comprometer a autenticidade, a integridade e a cadeia de custódia do material, sobretudo quando se trata de supostos diálogos extraídos de aplicativos de mensagens, cujo contexto, completez, origem, forma de obtenção e eventual edição devem ser submetidos a controle técnico e judicial.

A necessidade de investigação dos vazamentos de tais informações sigilosas se reveste de ainda maior importância para garantir a higidez das investigações na medida em que, no dia 21 de maio de 2026, o site The Intercept Brasil efetuou postagem em seu perfil na rede social Instagram³ solicitando o envio de novas “denúncias”, destacando a necessidade de envio de “provas documentadas” e apontando diversas maneiras de mitigar o “risco de punição pelo vazamento de documentos ou informações”.

III - DA POSSÍVEL CONFIGURAÇÃO DE ILÍCITOS

A depender da origem do vazamento e da qualidade funcional de quem eventualmente tenha concorrido para a divulgação, os fatos podem configurar, em tese, ilícitos penais, administrativos e funcionais.

³ <https://www.instagram.com/p/DYnfQfRIHLL/>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROGÉRIO MARINHO

O art. 325 do Código Penal tipifica a violação de sigilo funcional, consistente em revelar fato de que o agente tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação. Além disso, a violação do sigilo funcional pode caracterizar o crime de embaraço à investigação, disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 12.850/13.

Nesse particular, vale destacar que o número de telefone utilizado por Paulo Motoryn, um dos jornalistas do The Intercept Brasil, parece pertencer à Secretaria Nacional de Participação Social da Secretaria Geral da Presidência da República⁴. Ou seja, ao que tudo indica, ao menos um dos integrantes do portal em comento possui relação direta com a Administração Pública.

Também podem ser apuradas, conforme o caso, condutas relacionadas ao abuso de autoridade, à violação de dever funcional, ao descumprimento de decisão judicial de sigilo, à quebra indevida de cadeia de custódia, ao acesso não autorizado a autos sigilosos ou à divulgação indevida de dados pessoais, comunicações pessoais ou informações protegidas.

A apuração mostra-se ainda mais necessária diante da aparente seletividade da divulgação. O vazamento não teria consistido na publicidade integral e oficial dos elementos informativos, mas na divulgação pontual de trechos específicos, com elevado potencial de dano político, reputacional e processual.

**IV - DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA CADEIA DE ACESSO
AO MATERIAL SIGILOSO**

⁴ <https://x.com/didiredpill/status/1902494727355699541?s=48>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROGÉRIO MARINHO

Para a adequada apuração dos fatos, é indispensável identificar quais órgãos, autoridades, servidores, colaboradores, peritos, membros de força-tarefa, policiais, representantes do Ministério Público, advogados, auxiliares da Justiça ou terceiros tiveram acesso aos elementos posteriormente divulgados.

Também se mostra necessária a verificação dos registros de acesso aos autos eletrônicos, sistemas de tramitação, mídias, laudos, relatórios de análise, transcrições, anexos, arquivos digitais, espelhamentos, extrações de dados, cópias forenses e demais documentos que possam conter as mensagens ou diálogos divulgados.

V- DA PRESERVAÇÃO DA LIBERDADE DE IMPRENSA

O Representante reconhece a importância constitucional da liberdade de imprensa e do direito à informação. **A presente representação não tem por finalidade censurar veículo jornalístico, constranger atividade jornalística legítima ou impedir a divulgação de fatos de interesse público.**

A providência ora requerida dirige-se à apuração de eventual vazamento ilícito de informações protegidas por sigilo judicial por pessoas que, em razão de função pública, acesso institucional ou dever legal de reserva, estavam obrigadas a preservar a confidencialidade do material.

A liberdade de imprensa não elimina o dever estatal de apurar a origem de vazamentos de autos sigilosos, especialmente quando há indícios de divulgação seletiva de elementos sensíveis e potencialmente descontextualizados.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROGÉRIO MARINHO

VI - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) o recebimento da presente representação, determinando-se a autuação em apartado, se necessário, sob sigilo;

- b) a instauração de procedimento próprio para apurar o vazamento de informações sigilosas supostamente extraídas da investigação em curso perante o Supremo Tribunal Federal;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília, 22 de maio de 2026

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. Marinho'.

ROGÉRIO MARINHO
Senador da República